

INTERESSADA: VIRGINIA ELIZABETH BAYÁ MORALES

ASSUNTO : Pedido de reconsideração

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 3059/75; CSG; Aprov. em 29/10/75;

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Virginia Elizabeth Bayá Morales, de nacionalidade boliviana, fez, em sua terra natal, na cidade de Cochabamba, além do Curso Primário, também, o de nível médio, bacharelado em Humanidades, com 4 séries, estando, presentemente matriculada na 2ª série do 2º grau do Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Alarico Silveira", na cidade de São Paulo, o que prova com a devida documentação (fls.2 usque 14).
2. Todavia, o Processo foi relatado pelo nobre Conselheiro Hilário Torloni que considerou os estudos realizados pela interessada em nível de conclusão do 1º grau, convalidando-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau, satisfeitas as exigências estabelecidas, ou sejam, aprovações em Geografia do Brasil e História do Brasil e, adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira. Educação Moral e Cívica, além de outras a critério da escola. O pronunciamento do Relator foi adotado, em sessão de 50 de julho, pela Câmara de Ensino do Segundo Grau.
3. Volveu a requerente com a informação, alegando a matrícula na 2ª série do 2º grau, freqüência de 99% o aproveitamento com média razoável, juntando prova expedida pelo estabelecimento oficial, notando-se, realmente, até mesmo notas muito boas no segundo bimestre, o que positiva reação, como em Português (8,5), Inglês (7,5), Matemática (7,0), Filosofia (7,5), Educação Moral e Cívica (8,0), surgindo algumas menos satisfatórias; Ciências (5,5), Estudos Sociais (4,0), Biologia (5,0) o que, aliás, não deslustra a aluna em fase de ajustamento em país estranho (fls.20/21).

Mais, foi juntado documento oriundo do Consulado Geral da Bolívia em São Paulo, certificando que a requerente cursou

os 5 anos iniciais do Curso "Básico",

os 3 anos do curso "Intermédio", e

os 2 anos do curso "Médio", totalizando 10 anos, com a equivalência dos 8 anos do 1º Grau e dos 2 iniciais do 2º Grau do Sistema Brasileiro de Ensino.

Dos termos da certidão consular, e digna de registro, análise ou apreciação a afirmação quanto à extensão da escolaridade gradual, embora, acolha-se com restrições a conclusão: "podendo, por tanto, matricular se no 3º ano do 2º grau", porque de outra feitura

haveria de ser a prova.

Do bojo do Processo ressuma, sem especificação de duração, que a interessada "venceu legalmente os cursos SEGUNDO, TERCEIRO do ciclo INTERMÉDIO e PRIMEIRO e SEGUNDO DO CICLO MÉDIO", fazendo jus ao Bacharelado de Humanidades, com os resultados de promoção, correspondentes ao 2º MÉDIO.

De acordo com a informação do Senhor Cônsul Adjunto, o Curso Intermédio soma 3 anos, feitos pela requerente, a que devem ser somados 2 do Curso Médio, considerando-se o Curso Básico como sinônimo de Curso Primário. Possui, então, a requerente 10 anos de estudos, o que lhe daria, em hipótese viável, tendo em conta os 5 de Intermédio e Médio equivalentes aos das 4 últimas series do 1º grau e 1ª do 2º grau, a possibilidade de se matricular na 2ª série do 2º grau, como, na verdade, o fez.

Examine-se a estrutura curricular, segundo os certificados de estudos, a partir do 2º Intermédio, já que não juntou o do 1º INTERMÉDIO que há de se aceitar por decorrente promoção:

2º Intermédio: Matemática, Linguagem-Literatura, Ciências Naturais, Estudos Sociais, Inglês, Francês, Educação Física e Higiene, Educação Musical, Artes Plásticas, Religião e Moral, Oficina.

3º Intermédio: as mesmas.

1º Grau Médio: as mesmas, com exclusão de Oficina e inclusão de Psicologia.

2º Grau Médio: as mesmas, com exclusão de Francês o inclusão de Filosofia.

Na verdade, a presença de duas disciplinas - Psicologia e Filosofia, supera o enquadramento do Curso em nível de 1º Grau, projetando-o para faixa de mais ampla área de conhecimento.

II - CONCLUSÃO

Acolhe-se o recurso para lhe dar provimento, reconhecendo-se, em face dos novos documentos, a equivalência em nível de 1ª série do 2º Grau, convalidando-se a matrícula na 2ª série e demais atos, obrigada, porém, a interessada, VIRGINIA ELIZABETH BAYÁ MORALES, a exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil e, a processo de adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica, além de outras, a critério do estabelecimento.

São Paulo, 22 de outubro de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ESRASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 22 de outubro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 29 de outubro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz, Guimarães - Presidente